UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 001/91

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Presidenta da Comissão de Residência Médica - COREME-apresentou Projeto de Regimento Interno da referida Comissão, a fim de ser apreciado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

CONSIDERANDO o que decidiu este Conselho, por unanimidade de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas, anexo a esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 1991.

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre as competências da Comissão de Residência Médica (COREME) - Universidade do Amazonas, regulamentando sua organização e funcionamento, além de estabelecer elementos para que seus componentes possam apreciar, julgar e tomar decisões.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão de Residência Médica é órgão ligado à Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas, instituída na forma prevista no § 2º do Art. 42 e Art. 44 do Regimento Geral da Universidade do Amazonas, criada de acordo com os Artigos 36, 38 e 39 do Estatuto e implantada pela Portaria nº 248/85, de 07.03.85.

Parágrafo Único - A coordenação geral dos Programas de Residência Médica será exercida por uma comissão vinculada à Diretoria da Faculdade de Ciências da Saúde e regulamentada segundo preceitos da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Residência Médica será composta por um presidente, pelos supervisores dos Programas de Residência, pelo Diretores da Faculdade de Ciências da Saúde e do Hospital Universitário "Getúlio Vargas", por um representante da Sub-Reitoria para Pesquisa e Pós-Graduação, um representante dos Residentes e um representante do Conselho Regional de Medicina.

§ 1º - Os supervisores dos Programas serão designados por portaria do Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, mediante indicação dos Departamentos, na seguinte forma:

I - Os supervisores dos Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social, Doenças Infecciosas e Parasitárias, e Dermatologia, pelo Departamento de Saúde Coletiva.

II - Os supervisores de Residência Médica em Clínica Médica - Departamento de Clínica Médica.

III - Os supervisores dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Geral, Traumato-Ortopedia e Anestesia, pelo Departamento de Clínica Cirúrgica.

IV - O supervisor do Programa de Residência Médica em Pediatria,pelo Departamento Materno Infantil.

§ 2º - O supervisor do programa de Residência Médica em Anatomia Patológica será indicado dentre os Professores das Disciplinas de Patologia I, II e III, sendo nomeado pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde.

§ 3º - O representante dos Residentes deverá ser escolhidos conforme disciplinam as Resoluções 04/78, 09/78 e 05/82 da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), eleito pelos médicos Residentes por escrutínio direto e secreto, sendo o processo eleitoral de atribuição exclusiva dos Médicos Residentes.

§ 4º - Cada membro da comissão deverá ter um suplente para representá-lo quando de sua ausência. O suplente dos Residentes deverá ser eleito no mesmo momento do titular, de preferência pertencente a um programa diferente.

SEÇÃO II
DO MANDATO

Art. 4º - A Comissão de Residência Médica terá um Presidente, denominado Coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução por igual período, assim como os demais membros.

§ 1º - O Presidente da Comissão será um dos supervisores dos Programas, eleito por maioria dos membros da mesma.

§ 2º - Caberá ao Magnífico Reitor a nomeação do Presidente da Comissão, eleito na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Quando eleito Presidente da Comissão, o escolhido deixará de ser supervisor do Programa ao qual estava vinculado, fazendo-se nova indicação na forma do que estabelecem os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à Comissão de Residência Médica da Universidade do Amazonas:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Programas de Residência Médica;

II - avaliar periodicamente o desempenho dos programas;

III - avaliar o Plano de Residência Médica provindo de cada supervisão de Residência Médica;

IV - promover a seleção dos candidatos à Residência Médica e encaminhar à Sub-Reitoria para Pesquisa e Pós-Graduação a lista dos aprovados;

V - indicar, para nomeação pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, a Comissão de Seleção dos candidatos a Residência Médica no que se refere a análise do currículo e entrevista, garantindo a presença de pelo menos dois representantes de seus respectivos programas;

VI - elaborar relatório anual das atividades dos Programas de Residência Médica;

VII - promover e estimular atividades científicas visando aprimorar e completar o aprendizado nos Programas de Residência Médica;

VIII - manifestar-se sobre a criação e instalação de novos programas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Presidente da Comissão de Residência Médica terá as seguintes atribuições:

I - promover a coordenação geral dos Programas de Residência Médica;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - representar, por deliberação da Comissão, aos Departamentos, em caso de não execução do programa que lhe esteja afeto;

IV - participar no Conselho Técnico-Administrativo do Hospital Universitário "Getúlio Vargas";

V - indicar um substituto eventual entre os membros da Comissão, exceto o representante dos Residentes, quando houver necesssidade de ausentar-se.

Art. 7º - Os supervisores dos Programas terão as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões da Comissão de Residência Médica quando convocados;

II - encaminhar nomes de profissionais para credenciamento como preceptores da Residência Médica ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

III - elaborar e encaminhar semestralmente a programação e o conteúdo programático, para análise e aprovação pela Comissão de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde;

IV - promover avaliação dos Residentes.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Comissão de Residência Médica reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário elaborado pelo Presidente.

§ 1º - A Comissão poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou 2/3 de seus membros.

§ 2º - O membro da Comissão que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias subseqüentes, sem justificativa, será automaticamente desligado, só podendo ser reindicado após 4 anos de interstício.

Art. 9º - A Comissão de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde é órgão de deliberação coletiva, instalando-se sua atividade com a presença de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - A Comissão somente deliberará por maioria de votos dos membros presentes constantes da lista de presença à reunião.

Art. 10 - Para o exercício de suas funções a Comissão deverá contar com o seguinte suporte técnico-administrativo:

. Secretaria

. Serviços Gerais

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão de Residência Médica, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas.

Art. 12 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 1991.

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente